LEI Nº. 20/2025

SÚMULA: Regulamenta a idade do idoso no Município de Apucarana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO ,****E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art.1º. Será considerado idoso no Município de Apucarana todo aquele que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único: Fica assegurada a gratuidade na locomoção dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, às pessoas na faixa igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preceitua o art. 39,§3º da lei federal nº10.741/2003.

Art.2º. Todas as leis Municipais em vigor no Município de Apucarana, voltadas ao idoso, que tenham como referência a idade de 65(sessenta e cinco) anos, deverão ser alteradas, adequando e atualizando suas respectivas redações, nos termos do que preceitua o art. 1º da lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003(Estatuto do Idoso).

Art.3º. Da mesma forma, as leis ainda por serem elaboradas, que estejam voltadas ao idoso, deverão considerar como idoso a pessoas com idade igual ou superior à (60) sessenta anos.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de março de 2025.

Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa736e9e0e2c46.